



SENADO FEDERAL

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

22/02/2011

DOCUMENTO ORIGEM

OFICIO S/N

SENADO

006759/11-4



1006759114

NP FOLHAS

2

(SINTER) - SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

INTERESSADO

ASSUNTO

ADESÃO

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA		DE	PARA
1)SEPROT	SCCO	22	02	2011	/ /
SCCO		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
		/	/		/ /
(PA0111200) EMITIDO EM: 22/02/2011-16:55:07HS. - CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA		/	/		/ /

20110222

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis SINTER



DIRETORIA GERAL ADJUNTA
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

Ao SEPROT:

DE SEPROT / DGERAD
Fis. 02
Ass. 02
SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Câmara Municipal de:

SALGUEIRO - PE

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

SENADO 006759/11-4



1006759114

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

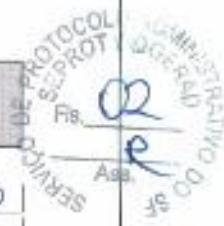
SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
Roni

Siggi novo et
Assinatura

PM

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Adesão ao Programa Interlegis II – Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF – CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 3303-2556



Tipo de Casa:	<input type="checkbox"/> Assembléia Legislativa	<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Municipal	Qtd. Parlamentares:	10
Nome da Casa:	CASA EPITACIO ALencar			
Endereço:	PRAÇA URBANO GOMES DE SA' nº 14 -			
Cidade:	SALGUEIRO		UF:	PE CEP: 56.000-000
Telefones:	87 38712794 - 38710870		FAX:	87 38710870
E-mail:	camara.salgueiro@hotmail.com.br / rai-mana@hotmail.com			
Homepage:				

Dados do administrador local na Casa Legislativa.

Nome: RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA LISBOA

Unidade/Departamento: Cargo: PRESIDENTE

Telefones: 87 96260746 - 88277726 FAX: 87 38710396

E-mail: rai-mana@hotmail.com

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: RAIMUNDA BARROS DE OLIVEIRA LISBOA

Nome Parlamentar: MANA Partido:

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01-01-2009 Fim: 31-12-2012

Aniversário (dia/mês/ano): 14-06-1953 Sexo: Fem.

Telefones: 87-96260746 / 88277726 FAX: 87 38710396

E-mail: rai-mana@hotmail.com

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Salgueiro, 19/11/2010. Raimunda Barros de Oliveira Lisboa.
Locais e data Assinatura do Presidente



SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02-FLS

Roni

30/11/2011



CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA –
PML.

CONVÊNIO: PE N° 303 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
– PML

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Pça Urbano Gomes de Sá – nº 14 – Centro - SALGUEIRO - PE – CEP: 56000-000, CNPJ: 11.351.350/0001-19. Representada por seu Presidente, Vereador MÁRCIO NEMÉDIO NOGUEIRA ALVES, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estimulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

Marcos

[Assinatura]



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

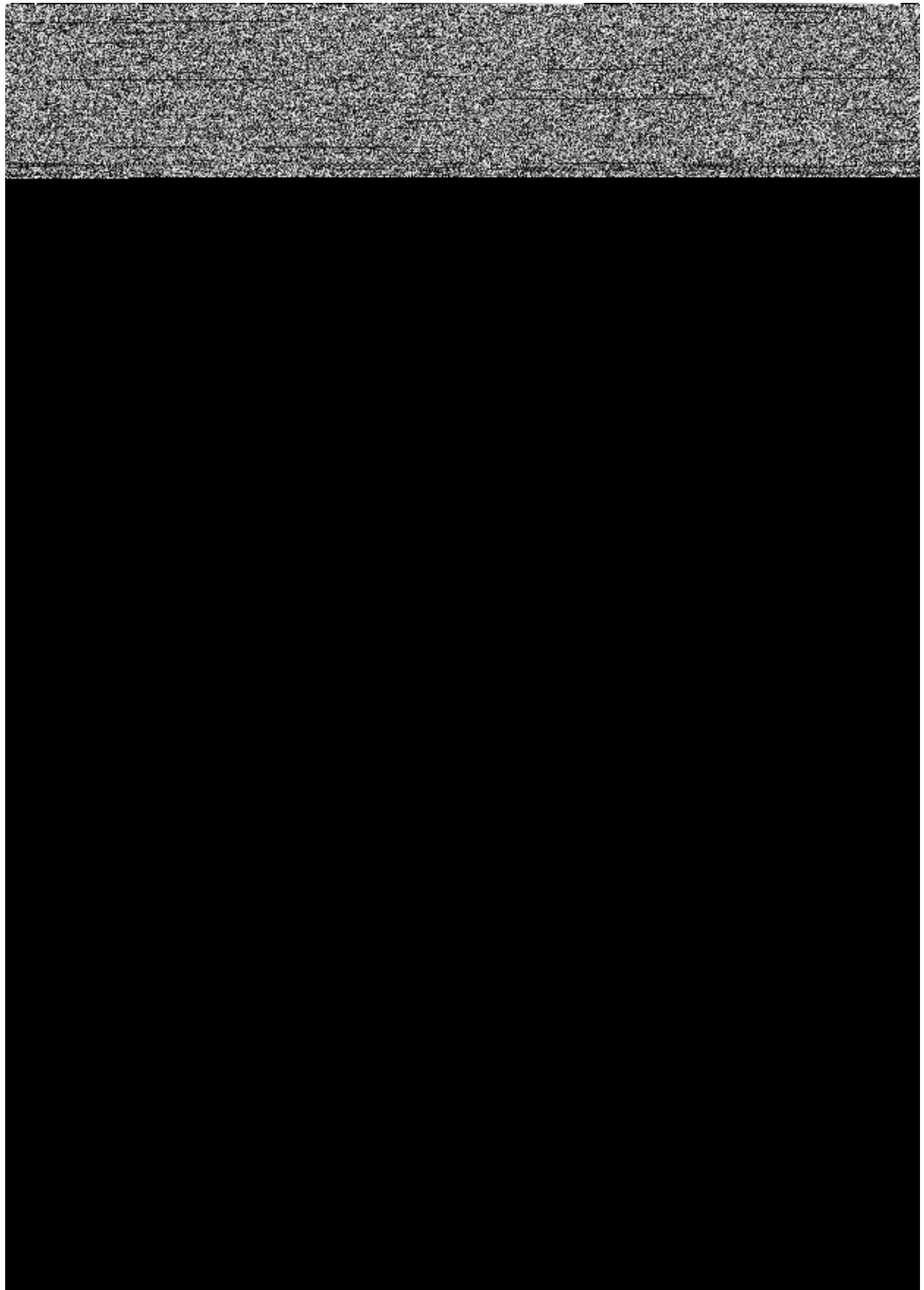
São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;





CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos

Milanez

[Assinatura]



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

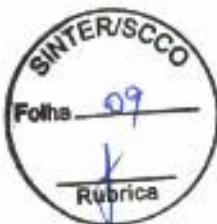
§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

J. M. Lopes

Assinatura



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PMI, na forma estabelecida;
- II- as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Brasília, 11 de Dezembro de 2012.

Vereador MÁRCIO NEMÉDIO NOGUEIRA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
SALGUEIRO - PE

11.351.350/0001-19

Câmara Municipal de Vereadores
Praça Prof. Urbano de Sá, 14
Santo Antônio CEP: 56.000.000

Salgueiro + PE
Maria Sônia da Mata Linhares

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE
(carimbo)

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I – Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II – Relação e descrição de Programas/Aplicativos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





ANEXO I

Plano de Trabalho

Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal – SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

J. N. da Silva

12

W



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de SALGUEIRO - PE poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER





ANEXO II



RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - PE

ANEXO II – RELAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre à sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares – internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou voto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis – SINTER
Serviço de Contratos e Convênios – SCCO
Via N2 Anexo E do Senado Federal – Brasília DF Fone: 3303 2599



Ofício Circular nº 261 - 2012 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MÁRCIO NEMÉDIO NOGUEIRA ALVES**
Presidente da Câmara Municipal de SALGUEIRO - PE.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

**SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE****EXTRATO DE INSCRIÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo: 011D44/12-R. Modalidade: Incapacidade de licitação. Objeto: Prestação de serviços médicos complementares ao diagnóstico. Vigência: 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato. Valor atual estimado: R\$ 67.000,00. Valor global estimado: R\$ 375.000,00. Contratada: Diagnóstico Clínica de Imagens Médicas. Fundamento Legal: "Caput" do art. 25, da Lei 8.666/93. Requerido por: Dr. Mário Romano Piozzo, Diretor-Geral do Senado Federal. Ratificado por: Senador Marta Suplicy, Princesa Vice-Presidente do Senado Federal; Presidente do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

1ª SECRETARIA**EXTRATOS DE CONVÉNIOS**

ESPCIE: Convênio nº: RR - 297/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de BOM VISTA - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico ROMÂRIO TAVARES CHAVILA, Presidente da Câmara Municipal de CRUZADO DO SUL - AC.

ESPCIE: Convênio nº: PI - 341/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de BOM-VISTA - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico ROMÂRIO TAVARES CHAVILA, Presidente da Câmara Municipal de CRUZADO DO SUL - AC.

ESPCIE: Convênio nº: RR - 256/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CARACARAÍ - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico ROMÂRIO TAVARES CHAVILA, Presidente da Câmara Municipal de CARACARAÍ - RR.

ESPCIE: Convênio nº: PI - 362/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de PONTALINA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico MARIA ELENA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de PONTALINA - PR.

ESPCIE: Convênio nº: RR - 299/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de BOM-FIM - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico GENNARO DANTAS MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de BOM-FIM - RR.

ESPCIE: Convênio nº: PI - 363/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de SALGUEIRO - PI. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico MARCOS RIBEIRO SOUZA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de SALGUEIRO - PI.

Foto documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br>, protocolo nº 00036313821200198.

ESPCIE: Convênio nº: MT - 306/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CACHOEIRAS - MT. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico ANTONIO SALVADOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de CACHOEIRAS - MT.

ESPCIE: Convênio nº: AC - 304/2012 - INTERLIGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Inteligência e o Senado Federal. Órgão Executivo do Programa Inteligência II e a Câmara Municipal de CRUZEIRO DO SUL - AC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Inteligência II. MODALIDADE: Não tenho do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 10/12/2012; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senator Cicero Lucena - Presidente Secretário; pelo Conveniente, Verônico ROMÁRIO TAVARES CHAVILA, Presidente da Câmara Municipal de CRUZEIRO DO SUL - AC.

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA****EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS**

II Termo Aditivo ao Contrato n. 106/2010 celebrado entre o STF e a empresa Paulista Serviços de Transportes Ltda. (Processo 241.020). Objeto: Alugar e quantitativo de ônibus para o novo período de vigência contratual e prorrogar o objeto. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 01/12/2012; Prazo prazo: 240/2013. Assinante: Pela STF: Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pelo Contratado: Sr. Aluísio Barreto Alves Neto.

II Termo Aditivo ao Contrato n. 106/2009 celebrado entre o STF e a empresa Distanciam Administrativa, Serviços e Ônibus Ltda. (Processo 339.551). Objeto: Alugar e quantitativo de ônibus nº de (Número Único), anexo a edital da Câmara Tarciso, repartição o Contrato, alugar e valor das empresas sociais e prorrogar a vigência do Contrato, com a consequente atualização das horas a serem utilizadas. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 01/12/2012; Assinante: Pela STF: Sr. Fernando Silveira Camargo - Diretor-Geral; pela Contratada: Sr. Edson Matheus de Almeida.

**AV1809 DE LICITAÇÃO
PRÉGÃO Nº 132/2012 - URG 000001**

Nº Processo: 349307 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para montagem prévia, prévia e rotativa de estruturas, equipamentos, sistemas condicionadores de energia e instalações elétricas. Total de itens Licitados: 30001 - Edital: 10/12/2012 de 10/000 à 10/999. Endereço: Praça Das Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar Piso Pórtico - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 00h00 no site www.compreparatodo.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.compreparatodo.gov.br ou na CPM nº 8.10 por R\$ 10,00 por fita.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADUHLHA
Projetista

(SMEBC - 11/12/2012) 040001-00000-2012NF000012

PRÉGÃO Nº 284/2012 - URG 000001

Nº Processo: 350309 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro total para a fota de veículos do STF. Total de itens Licitados: 00001 - Edital: 12/12/2012 de 00h00 à 17h00. Endereço: Praça Das Três Poderes - Ed. Sede - 2. Andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 00h00 no site www.compreparatodo.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.compreparatodo.gov.br ou na CPM nº 8.10 por R\$ 10,00 por fita.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS
Projetista

(SMEBC - 11/12/2012) 040001-00000-2012NF000012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 42002**

A Convocada Permanente de Licitação do STF convocou que na Concorrência nº 04/2012 - permitem o uso de ônibus, equipamentos e instalações próprias do Supremo Tribunal Federal - STF, necessárias à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições dos tipos anteriores e lanches (refeições institucionais), que decidiu pela classificação das empresas no seguinte ordenamento: 1º) RACHAUR NOGUEIRA LTDA.; 2º) TAUBA SELF-SERVICE LTDA.; 3º) KALLYNAS HILBERT SUPRIMENTOS & LANCHONETE LTDA.; 4º) CENTRAL PARK RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.; 5º) CRISTAL SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E CONSTITUÍRA LTDA., e em 4º) GLAUCIA DOS SANTOS REIS, por não atendendo as exigências estabelecidas. Foi declarada vencida a empresa RACHAUR NOGUEIRA LTDA, pelo valor de R\$ 102.100,00. Brasília, 11 de dezembro de 2012.

MARCELLINO DOS SANTOS LOPES
Presidente da Corrissão
Selorman

(SMEBC - 11/12/2012) 040001-00000-2012NF000013

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: Termo Aditivo ao Contrato n. 25/2012 celebrado entre o CNJ e a empresa CLARO S.A. CNPJ 40.412.544.0001-47. Processo: 343.454. Objeto: contratar a empresa CLARO S.A., CNPJ nº. 40.432.544.0001-47, como fornecedora no preenchimento dos serviços, em substituição à empresa AMERICEL S.A., CNPJ nº. 01.682.009/0001-16, a partir de 01 de novembro de 2012, tendo em vista a saída parcial da, contendo todos os bens, direitos e obrigações vinculadas à exploração do SMP, que foram incorporadas à CLARO S.A., em virtude de exprição legal da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: a contar da sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Ferreira de Carvalho - Diretor; pelo CNJ, Miguel Augusto Ferreira de Carvalho - Diretor-Geral; pelo Conselheiro, Juiz Laerte Luís Monteiro Neto e Ricardo Coimbra de Oliveira - Procurador.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Nacional de Justiça tem público o Aviso de Registro de Preço, resultante do Projeto Bimestral n. 25/2012, conforme Ata de Reunião de Preço nº. 25/2012 e Processo Administrativo 348.322. Objeto: aquisição de quadros brancos. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. SLUM Comércio Importação e Exportação Ltda-EPP, CNPJ: 01.309.255/0001-00, Valor R\$ 2.995,99. Data de Assinatura: 10/12/2012. Vigência: a contar da sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Miguel Augusto Ferreira de Carvalho - Diretor-Geral; pelo Conselheiro, Juiz Laerte Luís Monteiro Neto e Ricardo Coimbra de Oliveira - Substituto.

MIGUEL AUGUSTO FERREIRA DE CARVALHO
Diretor-Geral

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PRÉGÃO Nº 340912**

O Projeto do CNJ convocou que na Praça Histórica n. 10/2012 - Registro de preços de mobiliário - declarou vencidas as seguinres empresas: PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - MIL, CNPJ 00478.873/0001-99, Grupo 1; LUIZ DA SILVA QUIMERICO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - MS, CNPJ 01.569.687/0001-45, GRUPO 2; TECLNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.396.303/0001-51, Grupo 3; SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA - RR, CNPJ 01.661.563/0001-67, Grupo 4.

RABUIC MACHADO GAMA

(SMEBC - 11/12/2012) 040002-00001-2012NF000042

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 138 nº 132/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa DD Minas Importação e Distribuição de Papéis Ltda. OBJETO: locação de serviços de distribuição, desembalagem, combate a acapriação e repartição a preços, nos depósitos do TSE. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 04.52/2002. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOE e durante de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 16/12/2012. ASSINAM: Alexsandre Diniz da Silva, Diretor-Geral pelo TSE; e Ronivaldo José Cardoso Sá, pelo Contratado. PA, nº 5.854/2012.